



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Redistribui e relota empregos na Prefeitura Municipal de Caçapava. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges, que *redistribui e relota empregos na Prefeitura Municipal de Caçapava.*

Juridicamente não vejo óbice no prosseguimento do presente projeto, uma vez que o projeto não altera a nomenclatura nem as atribuições dos empregos de origem.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de novembro de 2017.

Lúcia Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br